



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

OFÍCIO Nº 0246/2022 – GAP/PMS

SANTARÉM, 29 DE ABRIL DE 2022.

A Sua Excelência o Senhor

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que visa atribuir ao **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI DA COMUNIDADE DO IPANEMA** o nome da Senhora **Nasaré do Socorro Ramos Rodrigues** e dá outras providências.

Outrossim, em vista da necessidade de pronto funcionamento da referida unidade solicito a tramitação do presente Projeto de Lei em caráter de **URGÊNCIA**, por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Kelvyanne Kelly de Sousa
Seção de Revisão Textual - NCAO
Dec. n.º 028/2022 - GAP/PMS

29/04/22



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

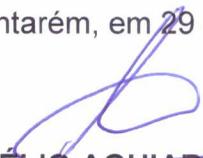
**DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INFANTIL – CEMEI DA COMUNIDADE DO
IPANEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º O Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI, localizado na Comunidade do Ipanema nesta cidade de Santarém/PA, fica denominado de "CEMEI Nasaré do Socorro Ramos Rodrigues".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 29 de abril de 2022.


FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº _____ /2022, que dispõe sobre a nomenclatura do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI da Comunidade do Ipanema e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa atribuir ao **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI DA COMUNIDADE DO IPANEMA** o nome da Senhora **Nasaré do Socorro Ramos Rodrigues**, o qual fora objeto de indicação pela própria Comunidade pelos relevantes trabalhos realizados na educação infantil de Santarém, sobretudo na comunidade, a qual marcou sua trajetória através de sua acentuada dedicação e amor pelas crianças do bairro até seus últimos dias.

Nesse sentido não se verifica qualquer contrariedade ainda à Lei 6.454/77, visto que a referida servidora faleceu em março de 2021, vítima do COVID-19.

Destarte, verifica-se que a proposição legislativa em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Aproveitamos a oportunidade para externar a V. Exa. os protestos da mais alta estima e consideração.

Santarém, 29 de abril de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO**

**Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 - Jardim Santarém -CEP 68030-360 -Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br/ Fone (93)2101 -5114/ 5127**

PROJETO DE LE Nº _____

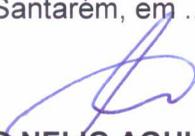
**DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INFANTIL - CEMEI DA COMUNIDADE DO
IPANEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art.1º O Centro Municipal de Educação Infantil -CEMEI, localizado na Comunidade do Ipanema nesta cidade de Santarém/PA, fica denominado de "CEMEI Nasaré do Socorro Ramos Rodrigues" .

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, emde abril de 2022


FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência)

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº _____ /2022, que **DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEMEI DA COMUNIDADE DO IPANEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores.

O presente projeto de Lei visa atribuir ao **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEMEI DA COMUNIDADE DO IPANEMA** o nome da Senhora **Nasaré do Socorro Ramos Rodrigues**, o qual fora objeto de indicação pela própria Comunidade pelos relevantes trabalhos realizados na educação infantil de Santarém, sobretudo na comunidade, a qual marcou sua trajetória através de sua acentuada dedicação e amor pelas crianças do bairro até seus últimos dias.

Nesse sentido não se verifica qualquer contrariedade ainda à Lei 6.454/77, visto que a referida Servidora faleceu em março de 2021, vítima da COVID-19.

Destarte, verifica-se que a proposição legislativa em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Aproveitamos a oportunidade para externar a V. Excelência os protestos da mais alta estima e consideração.

Santarém, 27 de abril de 2022.

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito de Santarém

SANTARÉM,DE2020.

OFÍCIO Nº/2022-GAP

EXMO. SR.

.....

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

NESTA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei que visa atribuir ao **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEMEI DA COMUNIDADE DO IPANEMA** o nome da Senhora **Nasaré do Socorro Ramos Rodrigues** e dá Outras Providências.

Outrossim, em vista da necessidade de pronto funcionamento da referida unidade solicito a tramitação do presente PL em caráter de **UREGÊNCIA**.

Atenciosamente,

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIAL

PARECER JURÍDICO Nº 010/2022 – PGM

Santarém – PA, 28 de abril de 2022.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO - GAP

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO ACERCA DA LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI QUE ATRIBUI AO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEMEI DA COMUNIDADE DO IPANEMA O NOME DA SENHORA NASARÉ DO SOCORRO RAMOS RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vistos etc.,

Foi encaminhado à esta Assessoria Jurídica Especial, para análise e emissão de parecer, a minuta de Projeto de Lei sem numeração ainda, de autoria do Executivo Municipal, que tem por objetivo a atribuir à CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro Ipanema o nome da Senhora **Nasaré do Socorro Ramos Rodrigues**, o qual fora indicação da própria Comunidade em reconhecimento dos relevantes serviços prestados em prol das crianças do Bairro pela referida Senhora em vida.

É o sucinto relatório, passamos a opinar.

De início cabe registrar que a iniciativa do referido projeto de lei de fato é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo, e se adequada perfeitamente à divisão da Competência Legislativa expressa no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 30 Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

No que tange Lei Orgânica Municipal de Santarém, por sua vez, no artigo 10, inciso I, a propositura é de iniciativa concorrente dos Poderes Municipais, visto que não se encontra prevista no rol de iniciativas privativas (exclusivas), como vemos a seguir:

Art. 10 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)



I – legislar sobre assuntos de interesse local...

Por interesse local entende-se:

“Todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

No caso em tela deve-se considerar ainda a vedação legal constante no art.1º da Lei nº 6.454/77 que proíbe atribuir nome de pessoa viva a qualquer bem público com forma de promoção pessoal, senão, vejamos:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

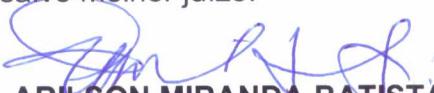
Como se pode ver tal vedação não se aplica no presente caso visto que a homenagem se dá justamente em face do falecimento da Senhora **NASARÉ DO SOCORRO RAMOS RODRIGUES** a qual, reconhecidamente, prestou relevantes serviços à comunidade.

De igual forma, não se verificam violados qualquer dispositivos de lei local, ou princípio constitucional que rege a Administração Pública.

Assim, relativamente aos aspectos que remontam à validade jurídica do referido projeto, sobretudo sua consonância com a Constituição e com as demais normas, não vislumbramos qualquer impedimento.

Diante do exposto, do ponto de vista da constitucionalidade e juridicidade, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade do Projeto de Lei em questão RECOMENDANDO-SE o envio à Casa de Leis para os tramites de praxe.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.


ARILSON MIRANDA BATISTA
ASSESSOR JURÍDICO ESPECIAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará
E-mail: gabinete.seminfra@santarem.pa.gov.br

PARECER JURIDICO Nº 034/2022 – CJ/SEMINFRA

19 de abril de 2022.

**ASSUNTO: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº /2022 DE /04/2022 -
ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 98.338.949,61.**

Trata-se de demanda encaminhada pela Procuradoria Geral do Município, nesta presente data, via e-mail, para análise da minuta do Projeto de Lei, para abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 98.338.949,61 (noventa e oito milhões, trezentos e trinta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos) para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O referido Projeto de Lei visa a abertura de crédito suplementar para a Secretaria Municipal de Infraestrutura. Vislumbra-se que o artigo 1º menciona sobre a utilização do referido crédito, sendo que o valor de R\$ 94.232.367,83 (noventa e quatro milhões duzentos e trinta e dois mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos) será destinado a Construção de Obras de Infraestrutura e Melhorias de Sistema Integrado do Transporte. O valor de R\$ 1.679.977,45 (um milhão seiscentos e setenta e nove mil novecentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) destinados a Ação Integrada Voltada ao Desenvolvimento de Atividades Recreativas e Desportivas, e o valor de R\$ 2.426.604,33 (dois milhões quatrocentos e vinte e seis mil seiscentos e quatro reais e trinta e três centavos) destinados a Urbanização e Saneamento de Bairros da Sede do Município.

O artigo 2º indica a fonte dos recursos para cobertura do crédito suplementar, os quais serão oriundos do excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Vislumbra-se que resta devidamente evidenciada a motivação para o pleito, tendo em vista que no presente exercício não consta dotação orçamentária suficiente para a execução das obras descritas na justificativa que acompanha a minuta, devido terem sido elaboradas e aprovadas após o envio da LOA para a Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE

INFRAESTRUTURA

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará
E-mail: gabinete.seminfra@santarem.pa.gov.br

Dessa forma, entendemos observados a competência, o objeto, a motivação, a forma e a finalidade da presente minuta, estando apta a ser encaminhada à Casa Legislativa e ser votada para que venha a cumprir os propósitos para os quais foi concebido.

Ressalto que, quando da descrição do valor, o mesmo não deve ser separado por vírgulas, bem como procedi pequenos ajustes na escrita da presente minuta, a qual acompanha esta manifestação, destacados na cor vermelha.

GEORGE WILSON DA SILVA
CALDERARO:38761858234

Assinado de forma digital por GEORGE WILSON DA SILVA
CALDERARO:38761858234

George Wilson S. Calderaro
Consultor Jurídico do Município
Dec. nº 037/2022 – GAP/PMS – OAB/PA 15.566